



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 003577/2021

Processo nº 002598/2017

Dispensa de Licitação nº 035/2017

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 100/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SR.ª CLEIDIMAR SCHIMIDT SCHUWANZ, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão. 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sr.ª **Cleidimar Schmidt Schuwanz**, brasileira, viúva, portadora do R.G. n.º 1.230.959 SSP/ES e CPF n.º 035.917.507-43, residente e domiciliada nesta Cidade de Vila Pavão/ES, adiante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 100/2017**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário nº 100/2017, referente a locação do imóvel situado à Rua Adelaide Ramlow, s/n, Ondina, Vila Pavão/ES, utilizado para o funcionamento da CASA LAR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a vigorar a partir de 29 de Setembro de 2021 estendendo-se até 29 de Setembro de 2022, conforme os termos do inciso II, Artigo 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor global do presente aditivo e de **R\$ 7.336,52 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 611,37 (seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos)**, até o dia 10 (dez) do subsequente ao vencido, diretamente ao locador, mediante recibo.

O presente valor será aplicado somente enquanto perdurar a pandemia em decorrência do COVID-19, conforme Recomendação nº 001/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, ou enquanto perdurar os efeitos financeiros provenientes desta.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Despesa

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recurso do orçamento, a saber:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Ficha	Fonte de Recurso
000459	13900010000

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – Do Fundamento Legal

O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, exarada no Processo Administrativo nº 003577/2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - Das Demais Disposições

Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário**.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 28 de setembro de 2021.

Uelikson Boone  
Prefeito do MUNICÍPIO  
**LOCATÁRIO**

  
Cleidimar Schmidt Schuwanz  
**LOCADOR**

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

## Vila Pavão

**RESUMO 5º T.A. CONTRATO Nº 100/2017****PROCESSO:** 003577/2021**LOCATÁRIO:** Município de Vila Pavão/ES.**LOCADOR:** CLEIDIMAR SCHIMIDT SCHUWANZ.**OBJETO:** O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo constante da Clausula Segunda do Contrato Originário nº 100/2017, pelo período de 12 meses, a partir de 29 de Setembro de 2021 até 29 de Setembro de 2022, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Clausula Terceira do mesmo contrato, o valor total de **R\$ 7.336,52**, para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Clausula Primeira.**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:** Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário**.

Vila Pavão, ES, 28/09/2021.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município****Protocolo 723672**

## Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

**4º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2020**  
**Contratado: CONSTRUTORA NORTE CAPIXABA LTDA ME.****Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de diversas ruas no Município, conclusão de chafariz no Distrito de São Jorge da Barra Seca e construção de gradil em nylofor na Sede do Município de Vila Valério/ES.**Alteração: Cláusula Décima - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO****CONTRATO:** Fica prorrogado o prazo do presente contrato até **90 dias** a partir da data de assinatura do seguinte termo.**Amparo:** Processo Nº 1.773/2020, Tomada de Preços 004/2020.**Protocolo 723754**

## Câmaras

## Linhares

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 175/2021 de 02/09/2021****"Dispõe sobre a estabilidade de Servidores em cargo público decorrente de aprovação em Estágio Probatório e contém outras disposições."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 1.347 de 25 de janeiro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares e a Lei Municipal 3.834 de 23 de maio de 2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Linhares;**CONSIDERANDO** que, com fulcro no art. 41, da Constituição Federal, são estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 4º do art. 41 da Constituição Federal e o inciso I do art. 27 da Lei 3.834 de 23 de maio de 2019 é obrigatória, para aquisição da estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;**CONSIDERANDO** que a avaliação obtida pelos Servidores, durante o período de 03 (três) anos, lhes proporcionam o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** que fora dada ciência do teor da avaliação aos Servidores estagiários, para que em caso de insatisfação, pudessem ingressar com recursos para revisão de notas;**CONSIDERANDO** que a aquisição de estabilidade é uma garantia de ordem constitucional deferida aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;**DECRETA:****Art. 1º** - Ficam declarados **ESTÁVEIS** no serviço público, os servidores abaixo relacionados em virtude de aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2016/CML/ES e suas alterações, resultado final publicado no Edital nº 001/2016 e homologado conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 30/06/2016 em conformidade com a Legislação vigente e aprovados em Estágio Probatório, conforme Homologação da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho designada pela Portaria nº 052/2021 de 01 de março de 2021.

Servidor:	Mat.:	Entrada em Exercício:	Cargo:	Processo de Avaliação nº:
HENRIQUE FRANCISCO POLEZI	006653	03/04/2018	AGENTE LEGISLATIVO	001769 de 26/03/2021
ROMULO HENRIQUE LOURENCINI LADAIM	006655	04/04/2018	AGENTE LEGISLATIVO	001770 de 26/03/2021

**Art. 2º** - Fica determinado à Divisão de Recursos Humanos, que adote as providências necessárias junto à pasta funcional do (a) funcionário (a) público (a) municipal, para as devidas anotações e pagamento do acréscimo salarial devido a partir do mês em que se completou o lapso temporal de 3 anos em exercício no cargo efetivo.**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.**ROQUE CHILE DE SOUZA**

Presidente

Câmara Municipal de Linhares - ES  
REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA**Protocolo 723168**